PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

CONTRATO Nº 041/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, CONFORME TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01853/2022.

A Prefeitura Municipal de São José do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Central, Nº 309, inscrita no CNPJ sob n.º 06.553.838/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF nº 877.793.233-15, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Manoel Sebastião Borges, CPF nº 489.867.043-15 e DAP física nº SDW0489867043150902220804, endereço no Povoado Atalho, sn, zona rural, São José do Piauí – PI, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 Na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, na Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.852/2021, Decreto nº 10.880/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 81, 09 de abril de 2018, Resolução nº 83, 01 de julho de 2020, Resolução nº 022022 CG Alimenta e demais atualizações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais, conforme termo de adesão Alimenta Brasil nº 01853/2022**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa De Aquisição De Alimentos – PAA.

CLÁUSULA QUARTA
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 14.802,00 (quatorze mil oitocentos e dois reais).**

Manoel Sebastião Borges

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PAA					
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Unid**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ABÓBORA	100	KG	R$ 6,10	R$ 610,00
2	BANANA PRATA	125	KG	R$ 11,66	R$ 1.457,50
3	BATATA DOCE	87,5	KG	R$ 5,50	R$ 481,25
4	BATATA INGLESA	100	KG	R$ 11,00	R$ 1.100,00
5	BETERRABA	50	KG	R$ 11,00	R$ 550,00
6	CEBOLA	50	KG	R$ 11,00	R$ 550,00
7	CENOURA	50	KG	R$ 11,00	R$ 550,00
8	FARINHA DE MANDIOCA	100	KG	R$ 7,00	R$ 700,00
9	FEIJÃO DE CORDA	99	KG	R$ 20,00	R$ 1.980,00
10	GOMA	123,5	KG	R$ 12,00	R$ 1.482,00
11	GOIABA	87,5	KG	R$ 10,00	R$ 875,00
12	LARANJA	87,5	KG	R$ 6,00	R$ 525,00
13	MACAXEIRA	125	KG	R$ 6,00	R$ 750,00
14	MANGA	62,5	KG	R$ 8,00	R$ 500,00
15	PEPINO	62,5	KG	R$ 5,83	R$ 364,38
16	PIMENTÃO	62,5	KG	R$ 9,66	R$ 603,75
17	PIMENTINHA	25	KG	R$ 15,00	R$ 375,00
18	REPOLHO	62,5	KG	R$ 9,33	R$ 583,13
19	TOMATE	85	KG	R$ 9,00	R$ 765,00
Valor Total do Contrato		**R$ 14.802,00 (quatorze mil oitocentos e dois reais).**			

a) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) o preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Os recursos serão provenientes do Ministério da Cidadania TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01853/2022.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações

de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, a Sra. Lucineide de Brito Rocha inscrita no CPF n° 033.200.313-25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2024, pela Lei nº 11.947/2009 Na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, na Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.852/2021, Decreto nº 10.880/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 81, 09 de abril de 2018, Resolução nº 83, 01 de julho de 2020, Resolução nº 022022 CG Alimenta e demais atualizações, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

manoel sebastião Borges

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquirido (Cláusula Quarta) ou até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Picos - PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José do Piauí-PI, 01 de março de 2024.

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

Manoel Sebastião Borges

Manoel Sebastião Borges
Titular

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____